EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.672.910 - RS (2017/0115959-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : CLEUSA INES CESCA LEBARBENCHON
ADVOGADOS : LUÍS FERNANDO SILVA - SC009582
MARCIO LOCKS FILHO - SC011208
TAÍS HELENA DE OLIVEIRA GALLIANI - SC026425
RAFAEL DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC021951
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBARGADO : UNIÃO

DECISÃO

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO ORDINÁRIA. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 47,11% SOBRE O ADIANTAMENTO DO PCCS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO PARTICULAR ACOLHIDOS PARA FIXAR OS HONORÁRIOS RECURSAIS.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CLEUSA INES CESCA LEBARBENCHON contra decisão, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO ORDINÁRIA. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 47,11% SOBRE O ADIANTAMENTO DO PCCS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ACTIO NATA. ART. 1o. DO DECRETO 20.910/1932. EFEITO REBUS SIC STANTIBUS DA COISA JULGADA TRABALHISTA. ACÓRDÃO PARADIGMA: RESP. 1.607.763/SC, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE 27.10.2016. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO

2. Afirma a parte embargante, em suma, que a decisão embargada padece de omissão quanto à fixação da verba honorária recursal, nos termos do art. 85, § 11 do Código Fux.

3. É o relatório.

4. Razão assiste à embargante.

5. Nos termos do acórdão proferido por este

Colegiado no julgamento dos EDcl no AgInt no REsp. 1.573.573/RJ, para a fixação de honorários recursais dispostos no artigo 85, § 11 do Código Fux, é necessário o preenchimento cumulativo de alguns requisitos, entre eles que o Recurso Especial tenha sido interposto contra acórdão publicado após 18.3.2016, como ocorre no caso dos autos.

6. Dessa forma, acolho os Embargos de Declaração opostos por CLEUSA INES CESCA LEBARBENCHON, para sanar o alegado vício e retificar a parte dispositiva da decisão embargada, que passa a prevalecer com a seguinte redação: *Ante o exposto, nega-se provimento ao Recurso Especial. Honorários recursais fixados em favor do Servidor no montante de R$ 100,00, que deverão ser acrescidos ao montante final.*

7. Publique-se.

8. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 02 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR